



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 02/92

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer critérios para o envio de material relacionado à prática da contravenção penal denominada "JOGO DO BICHO", definida no Art. 58 da Lei das Contravenções Penais, para fins de perícia técnica junto ao Instituto de Criminalística;

CONSIDERANDO que a perícia em questão é imprescindível à prova da materialidade da contravenção penal em epígrafe, e que a sua realização deve ser em tempo exíguo, pois embasará autos de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que normalmente o material apreendido se apresenta em grande volume e que a materialização de tal delito independe dessa quantidade, aliado ao reduzido número de Peritos Criminais disponíveis;

RECOMENDA

Às autoridades policiais do Estado que procedam o seguinte:

I- quando do encaminhamento de material relacionado à prática da Contravenção Penal denominada "JOGO DO BICHO", ao Instituto de Criminalística, para fins de perícia técnica, o mesmo deve ser efetuado sob a forma de amostragem, que será representada por alguns exemplares de



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

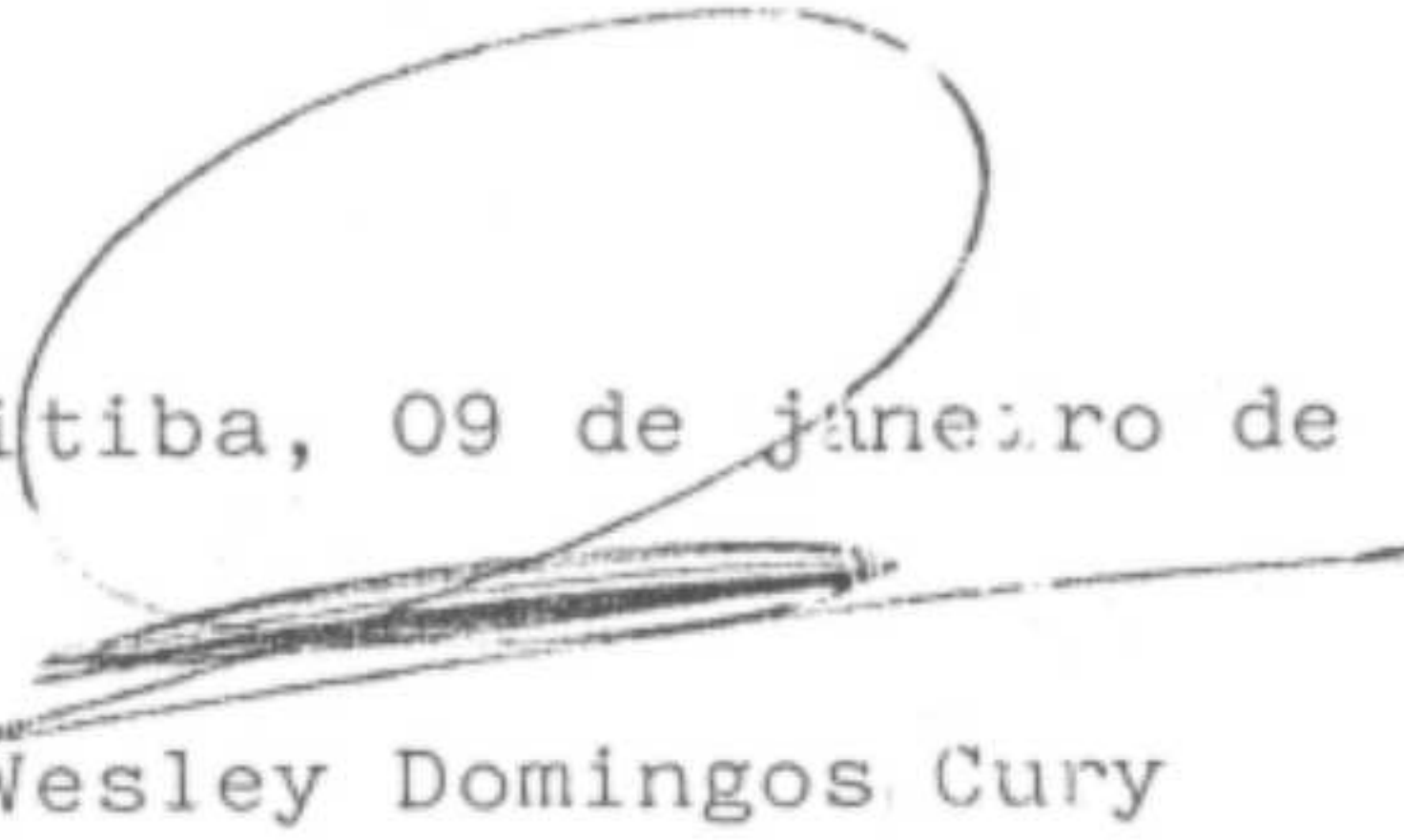
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

exemplares de cada tipo (envelopes, apostas, resultados, ca-
rimbos, etc), evitando-se a remessa, ao órgão Técnico-Peri-
cial, de materiais que não estejam expressamente vinculados
à Contravenção (máquinas de calcular e de escrever, telefo-
nes, envelopes, papéis em branco, etc), os quais, entretanto
deverão ser remetidos ao Juízo competente, juntamente com to-
do material relacionado com a prática delituosa;

II- para a realização da perícia técnica a
autoridade policial, deverá encaminhar a requisição do exa-
me, juntamente com o material aludido, à Seção Técnica, do
citado Instituto, mais próxima de sua Delegacia de Polícia,
para agilização dos trabalhos policiais, quando se tratar
de unidades policiais civis do interior do Estado.

III- para as unidades policiais civis da
Capital e Região Metropolitana prevalece a regra geral do
presente Provimento.

Curitiba, 09 de janeiro de 1992.


Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR